

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Licitação número 1049364 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 23 de julho de 2024.

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos nos dias **8/7/2024** e **15/7/2024**, por e-mail, **ESCLARECIMENTO**, de forma **TEMPESTIVA**, da empresa **VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-EPP** e **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, de forma **INTEMPESTIVA**, da empresa **SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, respectivamente, interessadas em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 057/2024, cujo objeto trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 057/2024**, referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA LAVANDERIA INDUSTRIAL DE HOTEL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS HOTÉIS DO SESC/DR/PE**. Os referidos esclarecimentos/impugnação foram analisados pela Comissão de Licitação e pela área técnica do Sesc/DR-PE, conforme solicitação e resposta a seguir:

ESCLARECIMENTO ENCAMINHADO PELA EMPRESA VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-EPP:



AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DE PERNAMBUCO

Referente ao preção 57/2024, a ser realizado em 18/07/2024

Vimos através deste, solicitar esclarecimentos referentes ao prazo de entrega estipulado no edital e anexos. Conforme análise, foi constatado que o prazo atual para a entrega dos produtos é de apenas 30 dias. Entendemos a importância de cumprir prazos, no entanto, gostaríamos de chamar a atenção para a complexidade da situação, especialmente para empresas que não estão situadas no Estado de destino.

Primeiramente, considerando os processos de fabricação dos produtos, nota-se que o prazo médio para fabricação dos equipamentos licitados é de 90 dias.

Não obstante, vale observar que a entrega será realizada em estado distinto ao de fabricação do objeto, assim, sendo necessário transporte especializado que faça o traslado do estado de origem ao estado destino, desta maneira, o processo acaba se prolongando, pois ficamos à mercê do planejamento de transporte da Transportadora contratada, que, normalmente, é célere para capitais e morosa ao interior, devido à quantidade de mercadorias destinadas a cada local. Tais fatores levarão à maiores prazos de entrega.

Desta forma, como se pode verificar, devido à localização desse Órgão, a entrega de qualquer equipamento fabricado em outro Estado terá seu prazo majorado, de modo que aquele constante no Instrumento Convocatório (30 dias) não se encontra de acordo com a realidade do mercado, desobedecendo as disposições dos artigos 18, 23 e 171, III da Lei 14.133/21.

Assim, com o intuito de promover uma competição mais equitativa entre as empresas participantes e garantir que o Serviço Social do Comércio de Pernambuco receba produtos de qualidade superior, propomos a alteração do prazo de entrega para 120 dias.

Acreditamos que esse ajuste permitirá uma disputa mais justa, sem comprometer a eficiência e a excelência dos produtos fornecidos.

Curitiba/PR, 8 de julho de 2024.



Antonio Silverio de Almeida
RG 2.094.199-5

12.185.204/0001-23
VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
& TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-EPP
RUA: BOM JESUS DE IGUAPE, 960
HAUER - CEP: 81.610-040
CURITIBA - PR

VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ 12.185.204/0001-23 – I.E. 90523344-18 - I.M. 14 06 591.735-3
Rua: Bom Jesus de Iguaapé, 960 - Hauer
Curitiba - PR CEP: 81.610-040
E-mail: propostas@vitamet.net.br

A ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE ANALISOU O ESCLARECIMENTO E EMITIU A SEGUINTE RESPOSTA:

TURISMO - Lívia Maria da Silva Soares do Nascimento
Para: CPL - Norma da Silva Bezerra Neta
Seg, 22/07/2024

Boa tarde!

informo que o prazo de entrega deverá ser 30 dias.

Por favor não acatar a solicitação.

Att.

Lívia Soares
Coordenadora de Turismo
Diretora de Programas Sociais
Departamento Regional Pernambuco
66 99200 0538

 Siga-nos! [www.org.br](#) @ [f](#) [i](#) [t](#)

 Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

IMPUGNAÇÃO ENCAMINHADA PELA EMPRESA SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA:

URGENTE - 4304 | IMPUGNAÇÃO - SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ PE - PE 57/2024

Superalife <licitacaosuperalife@gmail.com>
Para: SEDE - Licitação
Seg, 15/07/2024 17:46

01-IMPUGNAÇÃO - SESC - S... 178 KB
02- PROCURAÇÃO SUPERALL... 322 KB

2 anexos (500 KB) Salvar tudo no OneDrive - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC Baixar tudo

SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ PE
DIRETORIA DE PROGRAMAS SOCIAIS (DPS)
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 057/2024
REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 105618

IMPUGNAÇÃO

A empresa Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 11.016.635/0001-01, sediada na Rua Evaristo de Antoni, 1136, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95 041-000, neste ato representada por seu representante legal, vem, mui respeitosamente, apresentar documento de impugnação ao edital supramencionado, mediante aos fatos e razões empregados no decorrer deste documento.

Por favor confirmar o recebimento de 02 anexos, contendo 01 Impugnação assinada, com 11 páginas na íntegra e 01 Procuração assinada.

Agradecemos pela oportunidade, e ficamos no aguardo do seu retorno e confirmação.

--

Atenciosamente,

 **Setor de Documentação**
Whatsapp: (48) 99919-6274 - (48) 98838-7988
Superalife Ind., Com., Imp. e Exp. de Máquinas LTDA
CNPJ: 11.016.635/0001-01

A peça impugnatória pode ser consultada através do seguinte link abaixo:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/person/nsbneta_sescpe_com_br/EVq67vS9IGJBtxN_NvNqfV0BmU1vYwG5WN_IFRH8uR_x4g?e=Jf4ZhK

A ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE ANALISOU A IMPUGNAÇÃO E EMITIU A SEGUINTE RESPOSTA:

TURISMO - Lívia Maria da Silva Soares do Nascimento

Para: CPL - Norma da Silva Bezerra Neta

Cc: Comissão de Licitação; CPL - Ivo Teruo Shimada

Prezados, boa tarde!

segue parecer técnico.

Informamos que o referido termo de aquisição define critérios para atender às necessidades da instituição, sendo elaborado com base na pesquisa e prática de mercado, em que as marcas expostas são referências em oferecer qualidade e produtividade em sua área fim. Nosso estudo de mercado para referências consiste em avaliar produtos e serviços no âmbito de sua produtividade, qualidade, tecnologia e certificações que validam seu reconhecimento.

Ressaltamos que as marcas citadas são referências de mercado, contudo há abertura para marcas similares que atendam aos critérios expostos. As referidas marcas possuem certificações comprovadas, como, por exemplo, a ISO (Organização Internacional de Normalização). Por isso, o SESC PE utiliza-as como aticerce técnico, sem restringir a ampla concorrência, visto que são citadas mais de uma marca no termo de referência.

Em complemento, cabe ressaltar que antes da etapa licitação, houve uma consulta de preço médio e empresas similares, tais como: **J RUFINO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** e **DELAV MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** apresentaram maquinários em conformidade com o Termo de Referência.

Diante do exposto, esperamos ter esclarecido tais procedimentos e reforçamos o nosso compromisso com o cumprimento da transparência desta instituição.

Att.

 **Lívia Soares**
Coordenadora de Turismo
Diretora de Programas Sociais
Departamento Regional Pernambuco
02 98200 0058

Siga-nos! 

 Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANALISOU O QUESTIONAMENTO E A IMPUGNAÇÃO E FAZ AS SEGUINTE CONSIDERAÇÕES:

Em um primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela **Resolução Sesc nº. 1.593/2024**, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, **como está explícito no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº. 057/2024**, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/2021, legislação essa aplicável à administração pública**. Seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União. É válido destacar que, no âmbito da Administração Pública, o dever de licitar está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e regulamentado na Lei nº. 14.133/21, que fixa as normas gerais de licitações e contratos. Porém, embora o Sesc esteja obrigado a licitar, não se submete à Lei nº. 14.133/21, na medida em que o Art. 1º da referida norma não contemplou os Serviços Sociais Autônomos como destinatários. Em virtude disso, e por entender o peculiar regime jurídico de direito privado do SESC, que difere do aplicável à Administração Pública. Dessa forma, as contratações do SESC devem seguir o Regulamento próprio de Licitações e Contratos, que no Art. 1º contempla, como regra, o dever de licitar para contratações de obras, serviços, compras e alienações.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos expostos, esta Comissão de Licitação decide julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, permanecendo inalteradas as especificações e condições questionadas pela referida empresa no Termo de Referência (ANEXO I) do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 057/2024; conforme posicionamento encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE.

Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa que os interessados poderão inserir propostas no Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A., no seguinte período: **até às 12**

horas do dia 30 de julho de 2024, e que a Sessão Pública de Lances do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 057/2024 será realizada às 10 horas do dia 31 de julho de 2024 (horário de Brasília/DF).

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta